**DECRETO Nº.4174 DE 0 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a faculdade de utilização de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos, fechados e ambientes escolares dá outras providências.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 91, inciso I, alínea "d", e:

**CONSIDERANDO** a nota informativa da SES/SUBVS 2689/2022, onde dispõe sobre a faculdade do uso de máscaras, mediante a avaliação do cenário de cada município, baseada em dados clínicos e epidemiológicos, permitindo assim, decisões sobre as medidas de prevenção em tempo hábil;

**CONSIDERANDO** a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose;

**CONSIDERANDO** o atual cenário da covid-19 no município e as recomendações do Comitê de Enfrentamento à Covid- 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 06 de julho de 2022, fica facultado o uso de máscaras, bem como de outras formas de proteção facial, em ambientes abertos, fechados e ambientes escolares.

**Art. 2º** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial para pacientes com comorbidades de acordo com o grupo estabelecido para o agravo da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática)

**Art. 3º** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial paraprofissionais de saúde em ambiente de trabalho.

**Art. 4º** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial para usuários e pacientes em qualquer unidade de saúde do município (UPA,PSF,NASF).

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Córrego Fundo/MG, 06 de julho de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito